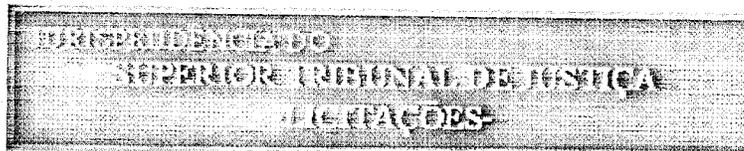


<http://www.seixasregio.hpg.ig.com.br/arquivos%20jurisprudencias/superior%20tribunal%20de%20justica.htm>



CF.37 JCF.37.XXI ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 – 1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe I e c em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 h x h, devidamente certificados pela entidade profissional competente. 2. “o exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o poder público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari). 3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus. 4. Recurso especial improvido. (STJ – REsp 172232 – SP – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 21.09.1998 – p. 89)